CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 – TRINDADE – PERNAMBUCO

LEI Nº 1 6 3

EMENTA: Autoriza a alienação de terrenos foreiros pertencentes ao Patrimônio Municipal em forma de doação com ônus para o adquirente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreata a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araripina , escrituras de Venda e Compra de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal de Trindade - PE.

Art. 2º- A Escritura de que trata o Art. 1º desta Lei,só será concedida ao interressado se este recolher aos cofres municipal a quantia de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro corrido relativo a toda extensão da frente do terreno que der origem a escritura desejada.

§ 1º- O valor contido no artigo 2º terá valor somente para este exercício podendo o Poder Executivo em todos os exercícios seguintes, aumentar um percentual de 10% sobre o valor cido para cada metro.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a aquisição da escritura correrá por conta do adquerente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE , em 06 de julho de 1978.

Edjedio Alves da Silva

Presidente

Raimundo José de Oliveira

1º Secretario